



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

CONTRATANTE (UASG)

930476 – CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento futuro e eventual de conjunto de honrarias institucionais - conforme solicitado pela CONTRATANTE ao longo da execução contratual - sendo eles placas de homenagem, medalhas, prismas de mesa, placas informativas de legislatura e galeria de presidentes, destinadas às Sessões Solenes e à identificação institucional da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP, se dará por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, com previsão de consumo parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/04/2026.

HORÁRIO: 10h00. (Horário de Brasília - DF).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal –

www.gov.br/compras/pt-br



Baixe o APP Compras.gov.br
e apresente sua proposta!



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

Processo Licitatório nº 07/2026

Processo Administrativo nº 039/2026

EDITAL EXCLUSIVO PARA ME/EPP

Tipo de julgamento: Menor Preço por Item

Modo de disputa: Aberto

Torna-se público que o(a) Câmara Municipal de Fernandópolis, por meio do(a) Senhor Daniel Tridico Arroio, Presidente da Câmara Municipal, com sede na Rua Espírito Santo, 320, Jardim Santa Rita, realizará licitação, na MODALIDADE **PREGÃO**, na **FORMA ELETRÔNICA**, com CRITÉRIO DE JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM, com **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Portaria nº 29 de 24 de outubro de 2024, a Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73/2022 e demais legislação aplicável, conforme as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que integram o presente ato convocatório.

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: 27/04/2026.

HORÁRIO: 10h00. (Horário de Brasília - DF).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal - www.gov.br/compras/pt-br

CÓDIGO DA UASG NO COMPRASNET: 930476

DÚVIDAS SOBRE O SISTEMA DO COMPRAS GOVERNAMENTAIS: As dúvidas acerca da operacionalização do sistema do Compras Governamentais deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços Serpro - CSS, através do e-mail css.serpro@serpro.gov.br ou pelo telefone 0800-978-9001.

DÚVIDAS SOBRE O EDITAL: As dúvidas acerca do presente Edital, bem como as impugnações deverão ser encaminhadas eletronicamente através do email

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

licitacao@camarafernandopolis.sp.gov.br, em até 3 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de pessoa jurídica para fornecimento futuro e eventual de conjunto de honorários institucionais - conforme solicitado pela CONTRATANTE ao longo da execução contratual - sendo eles placas de homenagem, medalhas, prismas de mesa, placas informativas de legislatura e galeria de presidentes, destinadas às Sessões Solenes e à identificação institucional da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP, se dará por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços, com previsão de consumo parceladamente no decorrer de 12 (doze) meses conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em ITENS, conforme tabela constante no item 1.2 do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço do ITEM, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. Não serão admitidos órgãos participantes ou adesões de outros órgãos ou entidades da Administração, já que o órgão gerenciador é o único contratante, tendo sido dispensado o procedimento público de publicação de intenção de registro de preço, nos termos do §1º do art. 86 da Lei 14.133/2021 e o §2º do art.9º da Portaria nº 29/2024.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

3.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



3.1.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf.

3.1.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.1.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.2 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

3.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às ME e EPP E EQUIPARADOS que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP.

3.2.2 Os itens desta licitação serão exclusivos para MEs e EPPs, em atendimento ao disposto no inciso III, artigo 48 da Lei complementar nº 123/2006.

3.3 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.4. Não poderão disputar esta licitação:

3.4.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.4.2. **Estrangeiros** que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.4.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:



- a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que seja ordenador de despesa, desempenhe função no procedimento de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas do mesmo grupo econômico.

3.3.3.2. O disposto na alínea "e" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de **burlar a efetividade da sanção a ela aplicada**, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

3.4.4. **Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP**, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014 - TCU - Plenário).



3.5. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5.1. Serão estendidos os **benefícios previstos para ME e EPP** quando as cooperativas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488/2007, de 15 de junho de 2007.

3.6. Não poderá participar direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3 Quando do preenchimento da proposta o fornecedor deve estar atento as condições, requisitos e especificações previstas neste edital e seus anexos.

4.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

4.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparados ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no

4.6.2 Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa
- d) que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- e) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- f) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- g) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- h) que participe do capital de outra pessoa jurídica;

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

i) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

j) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;

k) constituída sob a forma de sociedade por ações.

l) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4 ou 4.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital, além de eventuais responsabilidades nas esferas civil e penal pelas falsidades declaradas.

4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.11.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



4.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. Valor unitário;

5.1.2. Marca;

5.1.3 Quantidade cotada deverá ser o total de cada item.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1 licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

5.9.3. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos na Planilha de Formação de Preços que será divulgado ao final da fase de lances.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo/SP, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo preço global do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.

6.12. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



6.13. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.14. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.15. Caso existam itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

6.15.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.15.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.15.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.15.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.15.5 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados

6.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

6.16.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.16.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.16.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.16.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.16.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.16.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize, ou seja, neste município de Fernandópolis/SP.

6.16.2.2. empresas brasileiras;

6.16.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.16.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.17.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.17.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.17.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



6.17.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, **no prazo de 2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.17.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.18. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e, também, de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

7.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

7.5. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

7.6 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

7.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.8.1. conter vícios insanáveis;

7.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

7.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

7.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.9. Quando o fornecedor/prestador não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

7.9.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

7.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

7.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" anova data e horário para a sua continuidade.

7.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e Anexo II, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. A habilitação dos fornecedores/prestadores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

8.2.1. É dever do fornecedor/prestador atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

8.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

8.2.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

8.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.5 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.8. A verificação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.8.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[NO MÍNIMO, DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.

8.8.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.9. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

8.11. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.12. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 8.8.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até [NO MÍNIMO, DUAS HORAS].

8.13 A solicitação de complementação de documentos de habilitação de que trata o item anterior, poderá ser feita para:

8.13.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

8.13.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.13.3. suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

8.13.4. suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública. 9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro/Agente de Contratação /Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de de 03 (três) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

9.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

9.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

9.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

9.7 Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



10.1. Não se aplica.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior **a 10 (dez) minutos**.

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

12.1.5. fraudar a licitação

12.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



12.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (Trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, conforme orientado no preâmbulo deste edital., através do email: licitacao@camarafernandopolis.sp.gov.br.

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

- 14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico: (www.camarafernandopolis.sp.gov.br).

Fernandópolis, 10 de abril de 2026.

DANIEL TRÍDICO ARROIO
Presidente da Câmara Municipal

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020
Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br
Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. ANEXO I - Termo de Referência

14.11.2. ANEXO II Documentação Exigida para Habilitação

14.11.2. ANEXO III – Estudo Técnico Preliminar

14.11.2. ANEXO IV – Minuta de Ata de Registro de Preços;

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br

Edital_N__0008_2026.pdf

Hash do documento original (SHA256):

8fb6d4344b9a854a1465b30572cb822ff114337f228c72dfbbef53440f21177e

**Assinaturas****DANIEL TRIDICO ARROIO**
Assinou**LOG**

10 de abril de 2026, 12:04:32	Operador com email ouvidoria@camarafernandopolis.sp.gov.br criou este documento.
10 de abril de 2026, 12:04:32	Operador com email ouvidoria@camarafernandopolis.sp.gov.br adicionou à Lista de Assinatura: DANIEL TRIDICO ARROIO, para assinar, com os pontos de autenticação: email (via token); whatsapp (via token); endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: e-mail dtr*****ico@yah*****.br celular (17) 98***-**80 e CPF 07*****45.
10 de abril de 2026, 12:07:41	DANIEL TRIDICO ARROIO assinou. Pontos de autenticação: email dtr*****ico@yah*****.br (via token). CPF informado: 07*****45. IP: 179.***.***.83 BROWSER: Mozilla/5.0 (Linux; Android 16; SM-A546E Build/BP2A.250605.031.A3;) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Version/4.0 Chrome/146.0.7680.178 Mobile Safari/537.36 WA4A/2.26.13.73. Componente de assinatura versão 1.0.0 disponibilizado em https://assinador.wls.com.br .

CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP

Termo de Referência 16/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
16/2026	930476-CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP	THAIS RODRIGUES IEMBO	10/04/2026 12:49 (v 0.5)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		39/2025

1. Condições gerais da contratação

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

FORNECIMENTO DE BENS

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS

(Processo Administrativo nº 39/2025)

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento futuro e eventual de conjunto de honrarias institucionais - conforme solicitado pela CONTRATANTE ao longo da execução contratual - sendo eles placas de homenagem, medalhas, prismas de mesa, placas informativas de legislatura e galeria de presidentes, destinadas às Sessões Solenes e à identificação institucional da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP, se dará por meio de Pregão Eletrônico com Sistema de Registro de Preços.

1.2. Este tópico apresenta as especificações completas das honrarias objeto desta contratação, conforme o descrito a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Placa de Vidro para Moção de Aplausos, atirador destaque do ano e policial padrão	484149	Até 33 unidades	BENS	R\$220,00	R\$7.260,00

1.2.1. A placa de vidro correspondente ao item especificado acima deverá ter as seguintes características:

Placa de vidro incolor 8 mm (oito milímetros), bordas apiculadas, sem lapidação e polidas, sendo 28,9 cm (comprimento) x 19 cm (altura)

Base de MDF 18 mm (dezoito milímetros) modelado, com fita de borda na mesma cor do MDF, botões de fenda cromados para fixação. Medidas da base: 37 cm (comprimento) x 9 cm (largura) x 1,7 (altura).

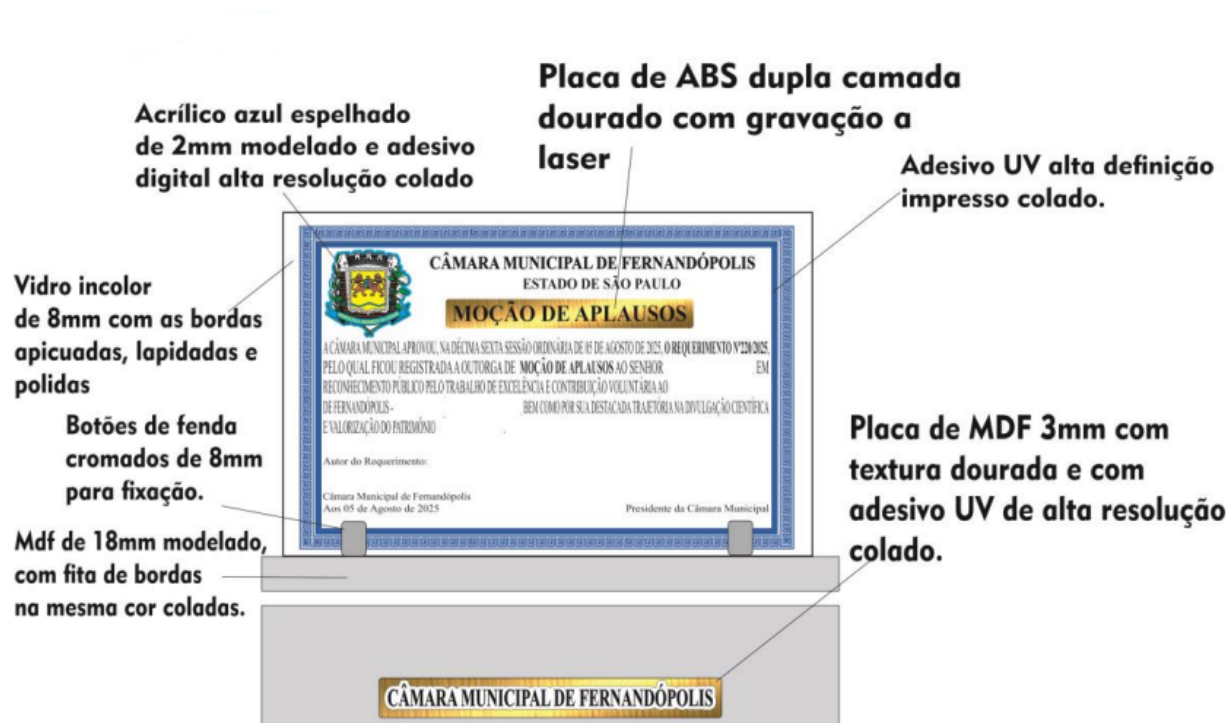
Adesivo digital UV de alta definição impresso, texto e descrição diversos, colado.

Acrílico azul espelhado de 2 mm (dois milímetros), modelado com adesivo digital de alta resolução colado.

Placa de ABS modelada, dupla camada na cor dourada com gravação a laser.

Placa de MDF 3 mm (três milímetros) com textura dourada e com adesivo digital UV de alta resolução colado.

MOÇÃO DE APLAUSOS/ DIPLOMA ATIRADOR DESTAQUE/POLICIAL PADRÃO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
2	Placa em Aço Inox e ACM para Titulo Cidadão Fernandopolense	422626	Até 26 unidades	BENS	R\$ 570,00	R\$14.820,00

1.2.2. A placa de aço correspondente ao item especificado acima deverá ter as seguintes características:

Placa em aço inox medindo 20cm x 30cm com gravação em relevo, com letras na cor preto e brasão do Município de Fernandópolis pintado nas cores oficiais, tarja na cor dourada com detalhes em preto.

Paspatur na cor preto em acm, medindo 30x40cm, com detalhes tipo arabesco, recortado em aço inox e fixado ao redor da placa de aço no paspatur. Moldura modelo F16 (redonda) na cor dourada.

Placa deverá ser acomodada em estojo modelo luxo e em veludo, devendo acomodar a placa em seu interior

TÍTULO CIDADÃO



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
3	Placas em Aço Inox e ACM para Informativo das Legislaturas e para Galeria dos Presidentes	479348	Até 2 unidades	BENS	R\$530,00	R\$1.060,00

1.2.3. A placa de aço correspondente ao item especificado acima deverá ter as seguintes características:

INFORMATIVO DAS LEGISLATURAS:

Placa em aço inox medindo 30 cm x 40 cm com letras e brasão em relevo.

Paspatur na cor azul em acm.

Moldura modelo F16 na cor dourada.

PLACA LEGISLATURA



GALERIA DOS PRESIDENTES:

Placa em aço inox com gravação da foto do Vereador Presidente, medindo 320 mm x 220mm, sobre placa de acm na cor azul, moldura na cor dourada, medindo 473mm x 372 mm.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
4	Prisma de Mesa com Nome dos Vereadores	624401	Até 13 unidades	BENS	R\$ 220,00	R\$2.860,00

1.2.4. **O prisma de mesa** correspondente ao item especificado acima deverá ter as seguintes características:

Prisma de mesa em aço inox escovado, três faces, medindo 30 cm x 07 cm, tipo caixa alta, com gravação em relevo, brasão municipal resinados, pintado nas cores e veludo na parte inferior.



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
5	Medalhas 22 de maio	624346	Até 13 unidades	BENS	R\$380,00	R\$4.940,00

1.2.5. **A medalha** correspondente ao item especificado acima deverá ter as seguintes características:

Escudo circular em zamac, na cor dourada, com espessura de 3 a 4 mm (milímetros), fundida em alto relevo e de 80 mm (oitenta milímetros de diâmetro).

No coração do anverso da venera a ilustração do Brasão do Município de Fernandópolis em alto relevo, com contornos dourados, pintado nas respectivas cores e fundo pintado na cor branco.

Contorno na cor vermelha no anverso com a descrição na parte superior: “MEDALHA 22 DE MAIO”, e na parte inferior descrição: “CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS”

Verso da medalha a descrição com o nome do Homenageado no centro do círculo.

Acompanha estojo (ETP, item 4.9, “d”).



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
6	Conjunto Policial Padrão (medalha/rosete/barreta)	455971	Até 6 unidades	BENS	R\$453,00	R\$2.718,00

1.2.6. O Conjunto Policial Padrão correspondente ao item especificado deve ser entregue com os seguintes itens:

Placa de Vidro, nos termos do item 1.2.1.

Medalha: escudo circular em zamac, **na cor prata**, com espessura de 3 a 4 mm (milímetros), fundida em alto relevo e de 40 mm (quarenta milímetros de diâmetro). No coração do anverso da vena a ilustração do Brasão do Município de Fernandópolis em alto relevo. Reverso da vena a descrição “MÉRITO POLICIAL - SEGURANÇA PÚBLICA – CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP”. No topo da vena uma orelha resistente ao peso da vena e com o diâmetro suficiente para encaixe da argola.

Passador: do mesmo metal da vena, em formato retangular com 40mm (quarenta milímetros) de largura e 10mm (dez milímetros) de altura e ficará posicionado na parte inferior e superior da fita. Na parte superior (inferior) deverá ser colocada duas presilhas de metal na parte traseira em metal modelo borboleta, para fixação na roupa.

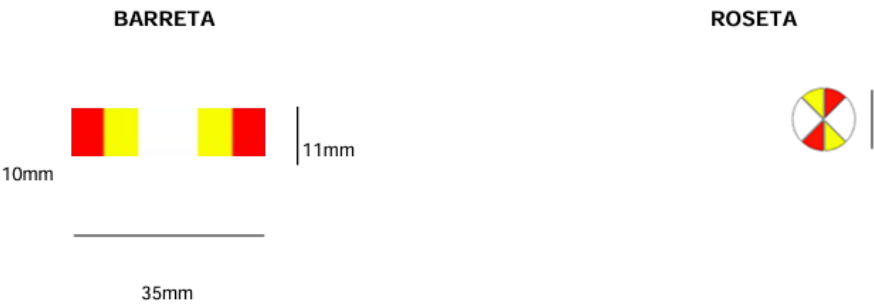
Fita: de gorgorão de seda chamalotada nas cores branca, amarela e vermelha medindo 40 mm (quarenta milímetros) de largura e 55mm (cinquenta e cinco milímetros) de comprimento, da alça até o limite superior.

Barreta: do mesmo material da medalha, com bordas de 1mm (um milímetro) e medidas internas de 11mm (onze milímetros) de altura e 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento, nas cores branca, amarela e vermelha. Duas presilhas de metal.

Rosete: do mesmo material da medalha, com bordas de 1mm (um milímetro) e medidas internas de 10mm (dez milímetros) de diâmetro, nas cores branca, amarela e vermelha. Uma presilha de metal.

Estojo: Dimensões externas: Largura: de 9 cm (centímetros). Comprimento: entre 12 cm (centímetros). Altura: entre 3,5 e 4,5cm (centímetros). Cor preto e em veludo.

TÍTULO “POLICIAL PADRÃO”



MEDALHA



1.3. O código CATMAT é utilizado exclusivamente para fins de registro e padronização, prevalecendo as especificações técnicas descritas neste ETP e no Termo de Referência.

1.4. Ressalta-se que, apesar da previsibilidade de quantidade total de honorarias e demais itens que podem ser contratados, o pedido dos itens objeto da contratação depende de solicitação dos agentes políticos. Assim, a modalidade pregão (nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021) e o uso do sistema de registro de preços mostram-se as soluções mais viáveis para essa contratação.

1.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, não se enquadrando como bem de luxo, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.6 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, a critério da Administração e desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

1.7. O critério de julgamento será menor preço por item.

1.8. O regime de execução será Empreitada por Preço Unitário.

2. Fundamentação e descrição da necessidade

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação, bem como dos seus quantitativos, encontram-se pormenorizados em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar (Item 2 do ETP), apêndice deste Termo de Referência.

3. Descrição da solução como um todo

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1 As informações quanto a Descrição da Solução estão pormenorizadas em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar (Item 6 do ETP), apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A Solução como um Todo também está prevista no tópico 1. ("Condições Gerais da Contratação") deste Termo de Referência.

4. Requisitos da contratação

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 As informações quanto os Requisitos da Contratação estão parcialmente pormenorizadas em tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar (Item 4 do ETP), apêndice deste Termo de Referência.

4.2. Além do previsto no ETP, a CONTRATADA deverá cumprir os tópicos que se seguem:

Objeto da Contratação

4.3. Todos os produtos devem ser de primeira linha e atender os padrões de qualidade reconhecidos pelo mercado nacional e normas brasileiras vigentes

4.4. A contratação deverá:

- a. Obedecer ao design personalizado conforme a arte fornecida pela Câmara Municipal;
- b. Utilizar adesivo digital UV de alta definição quando exigido no item;
- c. Realizar gravações a laser.
- d. Fornecer os itens necessários para acondicionar cada item ou grupo de itens;
- e. Acondicionar corretamente os itens a serem entregues, de modo a impedir danificação dos mesmos;
- f. Entregar em prazo compatível com a data de realização de cada evento.

g. A garantia por vícios ou defeitos dos produtos será aquela prevista no Código de Defesa do Consumidor - CDC, assegurando a garantia do fornecedor quando superior àquela legalmente exigida.

Sustentabilidade

4.5. A contratada deverá adotar, na presente contratação, boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios e menor poluição, bem como o atendimento aos critérios de sustentabilidade ambiental previstos nas legislações pertinentes.

Indicação de marcas ou modelos

4.6. Não será indicado marca.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.7. Será vedado marca ou produto, desde que atenda aos requisitos mínimos exigidos no presente Termo de Referência.

Da exigência de carta de solidariedade

4.8. Não será exigida carta de solidariedade.

Subcontratação

4.9. Serão admitidas somente subcontratações de serviços ou fornecimentos acessórios, tais como uso de laser para gravação, polimentos e outros serviços de acabamentos para as placas e medalhas, fornecimento de metais para a confecção das honrarias, etc;

Garantia da contratação

4.10. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões abaixo justificadas.

4.10.1. O cumprimento das obrigações pactuadas pode ser assegurado pelo fiscal do contrato, prescindido de dilação temporal. A contratação não envolve questão de alta complexidade técnica, nem apresenta grande vulto.

5. Modelo de execução do objeto

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica: A formalização da contratação dar-se-á mediante assinatura do respectivo contrato, ou documento similar.

5.2. A partir da assinatura do contrato, dar-se-á o início da vigência contratual, devendo a CONTRATADA entregar o produto para a CONTRATANTE sempre que por ela solicitado, mediante os meios de comunicações oficiais (a serem estabelecidos entre as partes).

5.2.1. A partir dessa comunicação, o CONTRATADO terá o prazo de até 15 dias corridos para a entrega do produto solicitado, sendo o prazo iniciado a partir da data em que receber as informações (textos de homenagem, nome do homenageado, identificação de vereadores, entre outras) pela Contratante.

5.3. Os bens a serem adquiridos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Espírito Santo, nº 320, Jardim Santa Rita, Fernandópolis/SP, CEP 15610-020, na Câmara Municipal de Fernandópolis Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim, durante o horário de funcionamento: de segunda a quinta feira, das 9h às 17h, e às sextas-feiras, das 8h às 13h.

5.4. A entrega poderá ser realizada pessoalmente por preposto ou por empresa de transporte terceirizada mediante recibo de entrega ou, ainda, por Correio, com aviso de recebimento.

5.4.1. No caso da entrega não se der pessoalmente por preposto ou pessoa indicada pela CONTRATADA, ela responderá por quaisquer danos que o objeto venha a sofrer durante o transporte, não onerando a CONTRATANTE no caso de necessidade de refazimento do bem.

6. Modelo de gestão do contrato

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre este órgão contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, poderá ser convocado o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato ou seus respectivos substitutos.

6.6. Os fiscais do contrato anotarão no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.8. Os fiscais do contrato informarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, os fiscais do contrato comunicarão o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.10. Os fiscais do contrato comunicarão ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.11. Os fiscais do contrato verificarão a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanharão o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.12. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, os fiscais do contrato atuarão tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.13. Incumbe ao Departamento de Administração e/ou setor de contabilidade comunicar aos fiscais do contrato irregularidades verificadas em relação às emissões de notas fiscais ou entrega de documentos essenciais ao procedimento de liquidação e pagamento das despesas contratadas.

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais.

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou setor com competência para tal, conforme o caso.

7. Critérios de medição e pagamento

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto será realizada conjuntamente pelo gestor contratual, pela fiscalização contratual e pelo preposto da contratada.

7.2. A comunicação entre a Administração e a contratada deverá se dar por meio de preposto.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.3.1. não produzir os resultados acordados,

7.3.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima e quantidade mínima exigida as atividades contratadas.

Do recebimento

7.4. Os bens serão recebidos de maneira provisória, em até 05 (cinco) dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo, após a entrega dos produtos solicitados pela CONTRATANTE, pelos fiscais administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento dos requisitos de habilitação e a primeira análise de conformidade quanto aos objetos entregues, nos termos presentes neste Termo de Referência, no ETP, na proposta, no contrato e em qualquer outro ajuste celebrado entre as partes.

7.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 05 (cinco) dias, prorrogáveis pelo mesmo prazo, contados da entrega do recebimento provisório, pela comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos bens e consequente aceitação mediante termo detalhado, observando as exigências deste Termo de Referência, no ETP, na proposta, no contrato e em qualquer outro ajuste celebrado entre as partes, devendo a CONTRATADA enviar todos documentos necessários à verificação supracitada.

7.5.1. O termo detalhado é documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

7.6. O recebimento provisório e definitivo não condicionam os procedimentos de liquidação e pagamento. Contudo, caso verificada quaisquer irregularidades na entrega dos produtos que estejam em desacordo com esse termo, com a proposta e/ou com o contrato, especialmente no caso de atraso na entrega ou entrega do produto em desconformidade com o avençado, a CONTRATANTE informará a CONTRATADA, por escrito ou via aplicativo de mensagens eletrônicas, para realização das correções necessárias no tempo estipulado pela Administração. No caso de descumprimento da determinação no prazo estipulado sem justo motivo, a CONTRATADA incorrerá em todas as sanções legais e contratuais cabíveis, incluindo a retenção total ou parcial dos valores a serem pagos após a entrega dos bens.

7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

7.9. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, na proposta ou no contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Da Liquidação

7.10. Realizado o Recebimento Provisório do objeto, o setor responsável emitirá autorização para a emissão de nota fiscal, que poderá ocorrer por telefone, e-mail ou aplicativo de mensagem eletrônica.

7.10.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento equivalente, correrá o prazo de fins de cinco dias úteis para liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

7.11. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11.1. o prazo de validade;

7.11.2. a data da emissão;

7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.11.5. o valor a pagar; e

7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.12. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.13. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133 /2021.

7.14. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.15. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e

necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Do prazo de pagamento

7.19. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Da forma de pagamento

7.21. O pagamento será realizado após cada fornecimento e recebimento do item solicitado pelos fiscais, através de boleto bancário, transferência pix ou ted ou ainda outro meio adotado pelo Departamento de Administração da Câmara, que acordará com o contratado a melhor forma de pagamento.

7.22. Será considerada data do pagamento o dia do vencimento do boleto bancário.

8. Forma e critérios de seleção e regime

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. O contratado será selecionado por meio de procedimento de pregão, com fundamento na hipótese prevista no art. 29. da Lei nº 14.133/2021, por meio eletrônico, culminando no julgamento pelo menor preço por item.

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será Empreitada por Preço Unitário.

9. Estimativas do valor da contratação

Valor (R\$): 33.658,00

9.1. O custo estimado total da contratação no caso da contratação da totalidade dos bens previstos na ata de registro de preços é de R\$33.658,00 (trinta e três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais), conforme pesquisa de preço que instruem os autos deste processo administrativo.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, devidamente destinados à Câmara Municipal de Fernandópolis.

9.3. Conforme definido no art. 17 da Portaria nº 29/2024 desta Edilidade, A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil. Portanto, não há necessidade de indicação prévia das disponibilidades orçamentárias, que poderão inclusive ser enquadradas em outra categoria de despesa

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAIS RODRIGUES IEMBO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 10/04/2026 às 12:49:18.



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

ANEXO II DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. Habilitação Jurídica:

1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.2. Micropreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual-CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.4 . Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

1.9. OBSERVAÇÃO: Os documentos devem estar acompanhados de todas as alterações ou consolidação respectiva.

2. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

2.1. Prova de inscrição no CNPJ ou CPF, conforme o caso;

2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

2.7 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

2.8 Observação: A prova de inscrição no cadastro municipal ou estadual de que trata o item 2.5 dependerá do ramo de atividade, exigindo-se a primeira para serviços e obras e a última para os casos de fornecimentos de produtos, equipamentos ou materiais; ou operações previstas nos incisos II e III da Lei Complementar 87, de 13 de setembro de 1996.

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

4 – Qualificação Técnica/Operacional

4.2 Atestado de Capacidade Técnica: Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante executou objeto similar compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, demonstrando desempenho satisfatório no fornecimento de materiais da mesma natureza, especialmente em relação aos itens mais complexos (Placas de Aço Inox e ACM para Título – Item 2 e Medalhas 22 de Maio – Item 5), em que a experiência anterior é vital para assegurar a qualidade do produto.

4.3 Para fins de comprovação da parcela de maior relevância técnica e valor significativo, o(s) atestado(s) deverá(ão) comprovar o fornecimento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos para os itens licitados, em conformidade com a Jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) - Súmula 263 e Acórdão 1.214/2013-Plenário.

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br

CAMARA MUNICIPAL DE FERNANDOPOLIS - SP

Estudo Técnico Preliminar 2/2026**1. Informações Básicas**

Número do processo: 39/2026

2. Descrição da necessidade

2.1 O presente Estudo Técnico-Preliminar (ETP) tem por objetivo identificar e analisar os cenários para o atendimento ao Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº 34/2025 e inclusões autorizadas em despacho pelo Presidente da Câmara, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica das soluções identificadas, fornecendo informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação de pessoa jurídica para o aquisição de bens confeccionados pela empresa, tratando-se das honorarias concedidas pela Câmara Municipal por intermédio de seus agentes políticos, placas de legislatura, placas com fotos de presidentes e prismas de mesa.

2.2 Solicita-se, portanto, a contratação de empresa especializada na confecção de itens necessários a atender às Sessões Solenes de entrega de honorarias e homenagens previstas no calendário oficial da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP.

2.3 As Sessões Solenes de entrega de honorarias e homenagens constituem ações importantes no reconhecimento e valorização de personalidades ou instituições que contribuem significativamente para o progresso e desenvolvimento da cidade. Dessa maneira, visando reconhecer e valorizar publicamente essas pessoas e instituições, justifica-se a aquisição das referidas placas e medalhas.

2.4 Vale ressaltar serem eventos que compõem o calendário oficial da Câmara Municipal e estão previstos na legislação e no Regimento Interno (arts. 138, V e 151, I, da Resolução n. 5/1990) do ente público.

2.5 A contratação inclui a aquisição de placas informativas da legislatura, placas contendo foto dos presidentes e prismas de mesa, itens esses utilizados na identificação pelo público dos Vereadores que compõem a Casa Legislativa.

2.6 Ademais, aplicam-se à contratação proposta, os seguintes marcos normativos:

- Lei nº 14.133, de 2021, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar n.º 147, de 7 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155 /2016 - Institui o Estatuto Nacional da Micro empresa e da Empresa de Pequeno Porte;
- Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal;
- Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, que regulamenta o art. 34 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dispõe sobre o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores -SICAF;
- Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações realizadas pela Administração Pública;
- Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da administração pública federal;
- Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 - SLTI/MPOG, que dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional e dá outras providências;

- Lei Municipal nº 5.423, de 22 de setembro de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito do Poder Legislativo do Município de Fernandópolis-SP.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES Nº 58, DE 8 DE AGOSTO DE 2022, que dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.
- Resolução nº 05, de 05 de dezembro de 1990, que dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Fernandópolis.
- Decreto Legislativo nº 06, de 10 de agosto de 1973, que dispõe sobre a Criação da Medalha 22 de maio.
- Decreto Legislativo nº 02, de 10 de dezembro de 2024, que altera e acrescenta dispositivos ao Decreto Legislativo nº 01/2010, que institui a concessão do Título "Policia! Padrão" e dá outras providências.
- Lei Municipal nº 01, de 18 de março de 1988, referente a Lei Orgânica do Município de Fernandópolis.

2.7 A descrição dos bens a serem adquiridos contém as especificações necessárias e suficientes para garantir a qualidade da contratação, não constando condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da dispensa de licitação ou, ainda, impertinentes ou irrelevantes para o objetivo da contratação, sendo também observadas as normas e referências existentes aplicáveis ao objeto.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Gabinete da Presidência	Daniel Tridico Arroio

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A solução proposta consiste na aquisição (segundo o cronograma de eventos), de placas, prismas, medalhas e afins. Será utilizado o catálogo eletrônico de padronização disponibilizado e gerenciado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para a identificação do serviço, conforme a seguinte especificação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	CATMAT	UNID.
PLACA DE VIDRO	Moção de aplausos/ atirador destaque/ policial padrão	ATÉ 33	484149	BENS
PLACA EM AÇO INOX e ACM	Título cidadão fernandopolense	ATÉ 26	452308	BENS
PLACA EM AÇO INOX e ACM	Informativa de legislaturas Galeria de presidentes	ATÉ 02	479348	BENS
PRISMA DE MESA	NOME DOS VEREADORES	ATÉ 13	624401	BENS
MEDALHA 22 DE MAIO		ATÉ 13	624346	BENS
CONJUNTO POLICIAL PADRÃO (medalha/rosete /barreta)	COR PRATEADA	ATÉ 06	455971	BENS

4.2. Os códigos CATMAT são utilizados exclusivamente para registro e padronização, prevalecendo as especificações técnicas descritas neste Estudo Técnico.

4.3. Os itens destinam-se às seguintes funções:

- a. **Placas de vidro:** utilizadas nas solenidades de Moções de Aplausos (Regimento Interno – Resolução 05/1990, art. 151, inciso I); compõe o conjunto de honrarias do Diploma Mérito Policial em Segurança Pública (Título “Policial Padrão – Decreto Legislativo 01/2010); compõe a honraria concedida ao “Atirador Destaque do Ano”, que será escolhido pelo Chefe de Instrução do Tiro de Guerra 02-083 do respectivo ano (Decreto Legislativo 08/2011).
- b. **Placa em aço inox e acm:** destinada ao Título de Cidadão Honorário Fernandopolense (Regimento Interno – Resolução 05/1990, art. 138, inciso V);
- c. **Placa em aço inox e acm informativa de legislaturas:** compõe galeria da Câmara Municipal destinada a informar o nome dos Vereadores que compuseram a respectiva legislatura.
- d. **Placa em aço inox e acm para galeria dos presidentes:** compõe galeria da Câmara Municipal destinada a informar o nome do Vereador Presidente e o respectivo período.
- e. **Prisma de mesa:** feito em aço inox escovado, com gravação em relevo e brasão municipal, destinada à identificação pública dos Vereadores no Plenário da Câmara.
- f. **Medalha “22 de Maio”:** criada pelo Decreto Legislativo 06/1973, é honraria outorgada à personalidades e instituições credoras do reconhecimento pela comunidade fernandopolense.
- g. **Conjunto Policial Padrão:** destina-se a homenagear um integrante de cada um dos seguintes segmentos policiais: Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros Militar, Polícia Militar Rodoviária e Polícia Técnico-Científica (Decreto Legislativo 01/2010, art. 2º).

4.4 Ressalta-se que, apesar da previsibilidade de quantidade total de honrarias e demais itens que podem ser contratados, o pedido dos itens objeto da contratação depende de solicitação dos agentes políticos. Assim, a modalidade pregão e o uso do sistema de registro de preços mostram-se as soluções mais viáveis para essa contratação.

4.4.1 A Equipe de Planejamento recomenda o prosseguimento da contratação através de **Registro de Preço** e critério de julgamento “**Menor Preço por Item**”.

4.5 A adoção do sistema descrito no item 4.4.1 permite maior controle orçamentário e alinhamento com o cronograma de eventos.

4.6 Em conformidade com o Art. 96 da Lei nº 14.133/2021, não será exigida garantia econômica ou de proposta, considerando que, pela natureza do serviço, a fiscalização contínua e a possibilidade de glosa e retenção de pagamentos em caso de não conformidade se mostram suficientes para assegurar a execução do contrato, mitigando riscos para a Administração sem onerar excessivamente os licitantes.

4.7 O contratado terá o prazo de até 15 dias corridos para a entrega do produto solicitado, sendo o prazo iniciado a partir da data em que receber as informações (textos de homenagem, nome do homenageado, identificação de vereadores, entre outras) pela Contratante.

4.8 É dever da Contratante fornecer as informações do item 4.7 em tempo hábil e de forma expressa, por meio dos canais oficiais da Contratada fornecidos no momento da contratação.

4.9 A contratação deverá:

- a. Obedecer ao design personalizado conforme a arte fornecida pela Câmara Municipal;
- b. Utilizar adesivo digital UV de alta definição quando exigido no item;
- c. Realizar gravações a laser.
- d. Fornecer os **estojos modelo luxo e em veludo** para acondicionar cada item ou grupo de itens que compõem a respectiva homenagem.

- e. Acondicionar corretamente os itens a serem entregues, de modo a impedir danificação dos mesmos;
- f. Atender aos demais requisitos pertinentes ao item da homenagem, assim indicados em normativa pela Câmara Municipal.
- g. Entregar em prazo compatível com a data de realização de cada evento.
- h. A garantia por vícios ou defeitos dos produtos será aquela prevista no Código de Defesa do Consumidor - CDC, assegurando a garantia do fornecedor quando superior àquela legalmente exigida.
- i. Fornecer **certificados de garantia**, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa ou carimbada na Nota Fiscal respectiva.

4.10 O fornecimento a ser especificado é de natureza comum, objetivamente definido neste Estudo, em razão das especificações técnicas serem de conhecimento amplo, que atendem a métodos e técnicas preestabelecidas, padrões de desempenho, qualidade e especificações usuais de mercado e comumente conhecidas, onde operam vários agentes comerciais aptos à contratação, conforme redação do art. 6º, XIII, §1º da Lei 14.133/2021.

4.11. O serviço a ser prestado será requisitado mediante autorização de fornecimento, após a formalização de instrumento contratual.

4.12 Local e forma da entrega:

4.12.1 Os bens a serem adquiridos deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Espírito Santo, nº 320, Jardim Santa Rita, Fernandópolis/SP, CEP 15610-020, na Câmara Municipal de Fernandópolis – Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim, durante o horário de funcionamento: de segunda a quinta-feira, das 9h às 17h, e às sextas-feiras, das 8h às 13h.

4.12.2 A entrega poderá ser realizada pessoalmente por preposto ou por empresa de transporte terceirizada mediante recibo de entrega ou, ainda, por Correio, com aviso de recebimento.

4.12.3 O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da entrega, pelos fiscais do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

4.12.4 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.12.5. Os bens rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, deverão ser substituídos no prazo de 7 (sete) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.12.6 O objeto será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório pela equipe designada pela autoridade máxima, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço.

4.12.7 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5. Levantamento de Mercado

5. LEVANTAMENTO DE SOLUÇÕES DE MERCADO

5.1 Diante das necessidades apontadas neste estudo, o atendimento à solução exige a contratação de empresa (s) cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades do Legislativo.

5.2 Não se observou maiores variações quanto à execução do objeto no que se refere ao papel da empresa a qual se pretende contratar.

5.3 Para determinação do preço estimado foram utilizadas como parâmetro as Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 12 (doze) meses anteriores à data da pesquisa de preços, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

6. Descrição da solução como um todo

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 MEDALHA “22 DE MAIO” (ilustração anexa)

6.1.1 Escudo circular em zamac, na cor dourada, com espessura de 3 a 4 mm (milímetros), fundida em alto relevo e de 80 mm (oitenta milímetros de diâmetro).

6.1.2 No coração do anverso da venera a ilustração do Brasão do Município de Fernandópolis em alto relevo, com contornos dourados, pintado nas respectivas cores e fundo pintado na cor branco.

6.1.3 Contorno na cor vermelha no anverso com a descrição na parte superior: “MEDALHA 22 DE MAIO”, e na parte inferior descrição: “CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS”

6.1.4 Verso da medalha a descrição com o nome do Homenageado no centro do círculo.

6.1.5 Acompanha estojo (ver item 4.9, “d”).

6.2 MOÇÃO DE APLAUSOS (ilustração anexa)

6.2.1 Placa de vidro incolor 8 mm (oito milímetros), bordas apiculadas, sem lapidação e polidas, sendo: 28,9 cm (comprimento) x 19 (altura).

6.2.3 Base de MDF 18 mm (dezoito milímetros) modelado, com fita de borda na mesma cor do MDF, botões de fenda cromados para fixação. A base tem por medidas: 37 cm (comprimento) x 9 cm (largura) x 1,7 cm (altura).

6.2.4 Adesivo digital UV de alta definição impresso, texto e descrição diversos, colado.

6.2.5 Acrílico azul espelhado de 2 mm (dois milímetros), modelado com adesivo digital de alta resolução colado.

6.2.6 Placa de ABS modelada, dupla camada na cor dourada com gravação a laser.

6.2.7 Placa de MDF 3 mm (três milímetros) com textura dourada e com adesivo digital UV de alta resolução colado.

6.3 TÍTULO “POLICIAL PADRÃO” (ilustração idem moção de aplausos)

Placa de vidro (ver item 6.2) e Conjunto contendo: medalha, barreta e roseta.

6.3.1 Medalha: escudo circular em zamac, na cor prata, com espessura de 3 a 4 mm (milímetros), fundida em alto relevo e de 40 mm (quarenta milímetros de diâmetro). No coração do anverso da venera a ilustração do Brasão do Município de Fernandópolis em alto relevo. Reverso da venera a descrição “MÉRITO POLICIAL - SEGURANÇA PÚBLICA – CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS/SP”. No topo da venera uma orelha resistente ao peso da venera e com o diâmetro suficiente para encaixe da argola.

6.3.2 Passador: do mesmo metal da venera, em formato retangular com 40mm (quarenta milímetros) de largura e 10mm (dez milímetros) de altura e ficará posicionado na parte inferior e superior da fita. Na parte superior (inferior) deverá ser colocada duas presilhas de metal na parte traseira em metal modelo borboleta, para fixação na roupa.

6.3.3 Fita: de gorgorão de seda chamalotada nas cores branca, amarela e vermelha medindo 40 mm (quarenta milímetros) de largura e 55mm (cinquenta e cinco milímetros) de comprimento, da alça até o limite superior.

6.3.4 Barreta: do mesmo material da medalha, com bordas de 1mm (um milímetro) e medidas internas de 11mm (onze milímetros) de altura e 35mm (trinta e cinco milímetros) de comprimento, nas cores branca, amarela e vermelha. Duas presilhas de metal.

6.3.5 Rosete: do mesmo material da medalha, com bordas de 1mm (um milímetro) e medidas internas de 10mm (dez milímetros) de diâmetro, nas cores branca, amarela e vermelha. Uma presilha de metal.

6.3.6 Estojo: Dimensões externas: Largura: de 9 cm (centímetros). Comprimento: entre 12 cm (centímetros). Altura: entre 3,5 e 4,5cm (centímetros). Cor preto e em veludo.

6.4 DIPLOMA ATIRADOR DO ANO (ilustração idem moção de aplausos - item 6.2)

6.4.1 Placa de vidro incolor 8 mm (oito milímetros), bordas apiculadas, sem lapidação e polidas, sendo: 28,9 cm (comprimento) x 19 (altura).

6.4.2 Base de MDF 18 mm (dezoito milímetros) modelado, com fita de borda na mesma cor do MDF, botões de fenda cromados para fixação. A base tem por medidas: 37 cm (comprimento) x 9 cm (largura) x 1,7 cm (altura).

6.4.3 Adesivo digital UV de alta definição impresso, texto e descrição diversos, colado.

6.4.4 Acrílico azul espelhado de 2 mm (dois milímetros), modelado com adesivo digital de alta resolução colado.

6.4.5 Placa de ABS modelada, dupla camada na cor dourada com gravação a laser.

6.4.6 Placa de MDF 3 mm (três milímetros) com textura dourada e com adesivo digital UV de alta resolução colado.

6.5 PRISMA COM NOME DOS VEREADORES (ilustração anexa)

6.5.1 Prisma de mesa em aço inox escovado, três faces, medindo 30 cm x 07 cm, tipo caixa alta, com gravação em relevo, brasão municipal resinados, pintado nas cores e veludo na parte inferior, conforme modelo anexo.

6.6 TÍTULO CIDADÃO FERNANDOPOLENSE (ilustração anexa)

6.6.1 Placa em aço inox medindo 20cm x 30cm com gravação em relevo, com letras na cor preto e brasão do Município de Fernandópolis pintado nas cores oficiais, tarja na cor dourada com detalhes em preto.

6.6.2 Paspatur na cor preto em acm, medindo 30x40cm, com detalhes tipo arabesco, recortado em aço inox e fixado ao redor da placa de aço no paspatur. Moldura modelo F16 (redonda) na cor dourada.

6.6.3 Placa deverá ser acomodada em estojo modelo luxo e em veludo (ver item 3.1, “d”).

6.7 PLACA INFORMATIVA DE LEGISLATURAS (ilustração anexa)

6.7.1 Placa em aço inox medindo 30 cm x 40 cm com letras e brasão em relevo. Paspatur na cor azul em acm. Moldura modelo F16 na cor dourada.

6.8 PLACA GALERIA DOS PRESIDENTES (ilustração anexa)

6.8.1 Placa em aço inox com gravação da foto do Vereador Presidente, medindo 320 mm x 220mm, sobre placa de acm na cor azul, moldura na cor dourada, medindo 473mm x 372 mm. Abaixo da fotografia, anexada placa com o nome do Vereador Presidente e período de atividade.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. Embora haja previsibilidade de quantidade total dos itens objetos dessa contratação, ressalta-se que o pedido quanto às honorarias depende de solicitação dos agentes políticos.

7.2 Segue tabela com a quantidade prevista para contratação, nos termos do item 7.1:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade
PLACA DE VIDRO	Moção de aplausos/ atirador destaque/ policial padrão	Até 33
PLACA EM AÇO INOX e ACM	Título cidadão fernandopolense	Até 26
PLACA EM AÇO INOX e ACM	Informativa de legislaturas Galeria de presidentes	Até 01 de cada
PRISMA DE MESA	Nome dos vereadores	Até 13
MEDALHA 22 DE MAIO		Até 13

CONJUNTO POLICIAL PADRÃO (medalha/rosete /barreta)		Até 6
--	--	-------

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 33.658,00

8.1 A estimativa de custos está baseada em pesquisa de preços de mercado, considerando ao menos três cotações de empresas do ramo. O valor total será consolidado no Termo de Referência, com base no quantitativo estimado e nos preços médios apurados.

8.2 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, devidamente destinados à Câmara Municipal de Fernandópolis.

8.3 Conforme definido no art. 17 da Portaria nº 29/2024 desta Edilidade, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil. Portanto, não há necessidade de indicação prévia das disponibilidades orçamentárias, que poderão inclusive ser enquadradas em outra categoria de despesa

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.1 Considerando que a contratação se concentrará na aquisição de itens cuja composição é feita por diversos materiais (placas de vidro, placas de aço inox, metal zamac, etc.) e o pedido é feito conforme a solicitação dos agentes políticos dentro do cronograma, entende-se que o parcelamento da solução com disputa por item é viável, em razão dos objetos não serem para fornecimento de uma só vez.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há contratações correlatas ou interdependentes a esta.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Esta contratação tem previsão no PCA 2026

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 A aquisição dos materiais objeto dessa contratação está ligada à necessidade da Câmara Municipal em promover os eventos previstos em seu calendário oficial, bem como adquirir as placas e prismas de mesa destinados à correta informação para o público que frequenta a Casa Legislativa e as Sessões.

13. Providências a serem Adotadas

Não é necessária adequações no ambiente do órgão para que a contratação/aquisição atenda à necessidade de negócio.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1. Para mitigar possíveis impactos ambientais, há de se fazer a especificação do item com a classificação mais econômica pelo organismos de certificação (INMETRO).

14.2. Pelo fato do produto eventualmente adquirido ser classificado como material duradouro e, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, bem como nos normativos dos Poderes Executivo e Legislativo, a Administração Pública obedecerá ao disposto na legislação específica que trata do desfazimento de bens da Administração após o fim da sua vida útil.

15. Análise de Riscos

15.1 Por meio da análise de riscos busca-se identificar e mitigar possíveis situações capazes de comprometer o êxito da contratação, o cumprimento do objeto e o atendimento aos prazos e à qualidade esperada dos materiais. Abaixo, apresentam-se os principais riscos mapeados e as medidas propostas de mitigação:

- a. Risco: **atraso** na entrega de placas de homenagem, medalhas e afins;

Probabilidade: média;

Impacto: alto

Medida de mitigação: estabelecer cronograma detalhado no contrato, com cláusula de penalidade por descumprimento de prazo. Acompanhar o fornecimento por meio de fiscalização contratual ativa.

- b. Risco: **fornecimento em desacordo** com as especificações técnicas;

Probabilidade: média

Impacto: alto

Medida de mitigação: incluir amostra obrigatória e validação prévia dos materiais antes da produção em escala. Realizar recebimento provisório e definitivo com base em critérios claros.

- c. Risco: **falta de fornecedores habilitados** no mercado ou desclassificação das propostas

Probabilidade: baixa

Impacto: médio

Medida de mitigação: ampliar a divulgação do processo licitatório e garantir especificações técnicas claras e objetivas. Realizar ampla pesquisa de mercado na fase preparatória.

d. Risco: **Inadequação do orçamento** estimado aos preços de mercado

Probabilidade: média

Impacto: médio

Medida de mitigação: Realizar pesquisa de preços atualizada com, no mínimo, três fornecedores distintos. Prever margem de adequação no orçamento.

e. Risco: **Cancelamento ou alteração de datas dos eventos.**

Probabilidade: média

Impacto: baixo

Medida de mitigação: estabelecer fornecimento parcelado conforme demanda. Possibilitar reajuste do cronograma com comunicação prévia ao fornecedor.

f. Risco: problemas com a **qualidade** da impressão/acabamento

Probabilidade: média

Impacto: alto

Medida de mitigação: exigir especificações técnicas detalhadas, comprovação de capacidade técnica fornecedor do e amostra do material.

b. Risco: **fornecimento em desacordo** com as especificações técnicas;

Probabilidade: média

Impacto: alto

Medida de mitigação: incluir amostra obrigatória e validação prévia dos materiais antes da produção em escala. Realizar recebimento provisório e definitivo com base em critérios claros.

c. Risco: **falta de fornecedores habilitados** no mercado ou desclassificação das propostas

Probabilidade: baixa

Impacto: médio

Medida de mitigação: ampliar a divulgação do processo licitatório e garantir especificações técnicas claras e objetivas. Realizar ampla pesquisa de mercado na fase preparatória.

d. Risco: **Inadequação do orçamento** estimado aos preços de mercado

Probabilidade: média

Impacto: médio

Medida de mitigação: Realizar pesquisa de preços atualizada com, no mínimo, três fornecedores distintos. Prever margem de adequação no orçamento.

e. Risco: **Cancelamento ou alteração de datas dos eventos.**

Probabilidade: média

Impacto: baixo

Medida de mitigação: estabelecer fornecimento parcelado conforme demanda. Possibilitar reajuste do cronograma com comunicação prévia ao fornecedor.

f. Risco: problemas com a **qualidade** da impressão/acabamento

Probabilidade: média

Impacto: alto

Medida de mitigação: exigir especificações técnicas detalhadas, comprovação de capacidade técnica fornecedor do e amostra do material.

16. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

16.1. Justificativa da Viabilidade

A contratação nos termos apresentados é necessária, viável e vantajosa para a Câmara Municipal, considerando a natureza das atividades de honorarias constantes em seu calendário oficial e fundamentadas em dispositivos normativos. A aquisição de placas de homenagens, medalhas e afins personalizados destina-se a promover o reconhecimento público e também a valorização de personalidades e instituições que contribuem para o desenvolvimento da cidade.

Observa-se também que a aquisição dos prismas de mesa e placas de legislaturas tem por objetivo facilitar a identificação pelo público dos Vereadores que compõem a Casa Legislativa, suas funções na Mesa Diretora e respectivos mandatos.

17. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

THAIS RODRIGUES IEMBO

Equipe de Apoio



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 07/2026

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para fornecimento futuro e eventual de conjunto de honrarias institucionais (conforme solicitado pela CONTRATANTE ao longo da execução contratual), sendo eles placas de homenagem, medalhas, prismas de mesa, placas informativas de legislatura e galeria de presidentes, destinadas às Sessões Solenes e à identificação institucional da Câmara Municipal de Fernandópolis, conforme descrito a seguir:

1. Placas de homenagens (Placas de Vidro para Moção de Aplausos);
2. Placas de Homenagens (Placas de Aço – Título de Cidadão)
3. Placas para Galeria de Presidentes (Placas de Aço – Legislatura);
4. Prismas de mesa (Identificação dos vereadores)
5. Medalhas de Honrarias (Medalhas 22 de maio) ;
6. Conjunto Policial Padrão (medalha/rosete/barreta);

2. DOS PREÇOS

Objeto: Item 1 – Placas de Vidro – Moção de Aplausos

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020
Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br
Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

Fornecedor: _____

CNPJ: _____

Preço Vencedor Registrado: R\$ 00,00 (extenso)

(Preencher tabela conforme resultado do pregão)

3. DA VALIDADE

3.1. A Ata terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e art 22 da Portaria nº 29/2024.

4. DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação será formalizada por empenho, ordem de fornecimento ou contrato, além das disposições contida nesta ata de registro de preços.

5. DA ENTREGA

5.1. Os itens serão entregues conforme solicitação contida em ordem de fornecimento ou pedido formal de compra, no prazo de 15 dias (item 1.1.1 do TR).

6. DO PAGAMENTO

6.1 Pagamento em até 03 (três) dias após recebimento definitivo, liquidação da despesa, e entrega da nota fiscal. Os prazos para cada ato são aqueles constantes do Termo de Referência.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o(s) objeto(s) no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou outro documento inerente ao processo licitatório concluído;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Comunicar à CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato, quando necessárias, após o devido processo que assegure o contraditório e a ampla defesa;

7.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Fernandópolis ou o Gestor de Contratos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do objeto;

7.1.9.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

7.1.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.2 A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a eles em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. São obrigações do CONTRATADO:

8.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preço, do Edital de Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 03/2026 e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da contratação ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

8.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.1.7. Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens camarários ou de terceiros;

8.1.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para qualificação na contratação direta;

8.1.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.10. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.11. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas objeto deste documento, com habilitação e conhecimento adequados;

8.1.12. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, quando necessários e exigíveis, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.1.14. Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência e demais documentos que integram o processo administrativo de contratação;

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

8.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

8.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.1.20. Manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato;

8.1.20.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo CONTRATANTE, desde que devidamente justificada, devendo o CONTRATADO designar outro para o exercício da atividade.

8.1.21. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE, vereador em exercício ou de agente público que tenha desempenhado função no processo de contratação ou que atue no planejamento, fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.22. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.1.23. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

8.1.24. Garantir o acesso da CONTRATANTE, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do contrato;

8.1.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.1.26. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.1.27. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função, acidentes ou qualquer outra intercorrência;

9. DAS SANÇÕES

9.1 Aplicam-se a presente ata as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

9.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) Der causa à inexecução parcial da contratação;
- b) der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução contratual;
- f) praticar ato fraudulento na execução contratual;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima desta ata, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- a. Moratória de 0,06% (seis centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 5% a 25% do valor anual da contratação.
- c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 5% a 25% do valor anual da contratação.

9.4. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 20% do valor anual do Contrato.

9.5. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor anual do Contrato.

9.6. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 5% a 15% do valor anual do Contrato;

9.7. A aplicação das sanções previstas nesta ata não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

9.8. Todas as sanções previstas nesta ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º,

da Lei nº 14.133, de 2021).

9.9. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis,

contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.12. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no e parágrafos do art. 158 da caput Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.13. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.14. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.15. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.16. A Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.17. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.18. Os débitos da contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, NÃO inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo Contratante por ocasião da execução contratual.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. A contratação será extinta quando vencido o prazo de vigência da ata ou entregue regularmente todos os itens até o limite de quantitativos previstos no edital;

10.2. Quando a não conclusão do contrato decorrer de culpa do CONTRATADA:

10.2.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020

Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br

Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



Câmara Municipal de Fernandópolis

Palácio 22 de Maio Prefeito Edison Rolim

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11. 1 Serão reservados créditos orçamentários para cumprimento das obrigações previstas nesta ata somente quando houver pedido formal de compra ou ordem de fornecimento, nos termos do art. 17 da Portaria nº 29, de 24 de outubro de 2024.

12 – FORO

12.1 Fica eleito o Foro Estadual da Comarca de Fernandópolis/SP para dirimir os litígios que decorrerem da execução dos termos previstos nesta ata e no edital de licitação que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Fernandópolis/SP, ____ de abril de 2026.

DANIEL TRIDICO ARROIO
PRESIDENTE – CÂMARA M. DE FERNANDÓPOLIS

Representante Legal
NOME DA EMPRESA

Rua Espírito Santo, 320 – Jardim Santa Rita – Fernandópolis-SP – CEP 15.610-020
Fone: (17) 3465-5510 – E-mail: camara@camarafernandopolis.sp.gov.br
Sítio Oficial: www.camarafernandopolis.sp.gov.br



- PORTARIA Nº 02, DE 14 DE JANEIRO DE 2026 -

DANIEL TRIDICO ARROIO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, ETC., USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

DETERMINA:

Art. 1º Ficam designados os servidores desta Casa Legislativa para funções relativas à realização de procedimentos aquisições e demais contratações públicas, com dispensa ou por meio de licitação, bem como gestão e fiscalização de ajustes celebrados pela Câmara Municipal de Fernandópolis, em conformidade à segregação de funções estabelecida no art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições da Lei Complementar Municipal nº 245, de 22 de dezembro de 2022 e art. 92-A da Lei Complementar nº 01/92, nos seguintes moldes:

I – AGENTE DE CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO (Permanente)

- ***DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA (Técnica Legislativa)***

II – EQUIPE DE APOIO (Permanente)

- ***MARCIO MOTA DE MATTOS JUNIOR (Assessor de Assuntos Legislativos)***
- ***THAIS RODRIGUES IEMBO (Analista Jurídica Legislativa)***

III – COMISSÃO DE LICITAÇÃO/COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO (Eventual)

Obs: Para licitações de bens e serviços especiais da Lei Federal 14.133/2021 (art. 7º, §2º)

Presidente: ***DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA (Técnica Legislativa)***

Membro: ***AILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO (Sec. Parlamentar)***

Membro: ***MARCOS ALEXANDRE NOSSA (Contador Legislativo)***

IV – GESTOR DE CONTRATOS (Permanente)

- ***THALES ADOLFO DE ALMEIDA ZAINÉ (Procurador Jurídico Legislativo)***

V – FISCAIS DE CONTRATOS (Permanente)

- ***MARCIO DOS SANTOS GULO (Agente Administrativo)***
- ***ALAN CHURCHIL D'OLIVEIRA (Oficial Administrativo)***

VI – PLANEJAMENTO PERMANENTE DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES (DFD, ETP E TR)



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Sexta, 16 de Janeiro de 2026

Ano VIII - Edição nº 384

Página 4

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

- **THAIS RODRIGUES IEMBO** (*Analista Jurídica Legislativa*)
- **ALAN CHURCHIL D'OLIVEIRA** (*Oficial Administrativo*)
- **AILTON OLIVEIRA DO NASCIMENTO** (*Sec. Parlamentar*) – **SUPLENTE**

Parágrafo único. Outros servidores poderão ser convocados para realização de quaisquer atos atinentes as funções de planejamento (fase interna) das licitações e contratações diretas de obras, bens e serviços de interesse camarário, conforme as funções para os quais foram designados.

Art. 2º O Agente de Contratação/Pregoeiro será responsável por todos os certames instaurados nas modalidades de licitações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nos processos de contratação direta por dispensa física ou eletrônica (art. 75), salvo nas contratações de obras e serviços especiais ou nas pequenas compras e despesas de pronto pagamento, que serão processadas por meio de regime de adiantamento (Lei Municipal nº 4008/2012), respondendo por todos os atos praticados na condução dos respectivos processos de contratação pública, exceto quando atuar junto à referida comissão licitatória, caso em que a responsabilidade será solidária entre os membros, devendo ser registrada em ata qualquer posição divergente.

§1º As funções de planejamento são atribuições cogentes, derivadas do poder de hierarquia administrativa desta Presidência e não serão remunerados por ausência de previsão legal, bem como em decorrência da vedação ao acúmulo de remunerações de mesma natureza ou decorrente do mesmo fundamento jurídico (art. 92-A da LCM nº 01/92).

§2º O servidor MARCIO DOS SANTOS GULO será também o responsável pela transmissão dos dados relativos aos certames e demais contratações junto ao sistema AUDESP do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, bem como para envio de pedidos e recebimento de cotações via sistema eletrônico, podendo ser designado outro servidor suplente em situações de ausência, licenças ou impedimentos.

§3º O servidor MARCIO MOTA DE MATTOS JUNIOR auxiliará também na concatenação dos processos inerentes a pesquisa de preços e elaboração do orçamento público, incumbindo-lhe as tarefas de pesquisa junto ao PNCP, outros órgãos e entidades públicas, bem como aquela junto aos fornecedores locais e regionais e demais diligências contidas no art. 17 da Lei Municipal 5.423/2023.

Art. 3º As licitações nas modalidades Pregão Eletrônico (preferencial) e Pregão Físico serão utilizadas para aquisições de bens ou serviços que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, e serão conduzidas pela Pregoeira nomeada, que será responsável por todas as decisões relativas às fases de análise das propostas e habilitação dos licitantes, salvo quando induzida a erro ou estrito cumprimento de decisão superior.

§1º A Licitação na modalidade Concorrência será utilizada nos demais casos em que não seja cabível a realização da modalidade pregão e se processará, preferencialmente, por meio de disputa eletrônica.

§2º A Equipe de Apoio atuará junto aos pregões, concorrências e contratações diretas com disputa, sendo seus membros permanentes e com atribuições inerentes ao auxílio e assessoramento à Pregoeira/Agente de Contratação durante as sessões licitatórias ou dos procedimentos de contratação direta (fase externa), sem qualquer poder de decisão, admitindo-se a convocação, mediante despacho da Pregoeira/Agente de Contratação, autorizado pela Presidência da Câmara, de outros servidores em caráter temporário, colaboradores e dos órgãos de assessoramento jurídico e controle interno, sendo ainda possível a contratação de terceirizados especializados quando a licitação envolver bens ou serviços especiais, não rotineiros ou que exijam algum tipo de conhecimento técnico específico, nos termos dos §§3º e 4º do art. 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º A Comissão de Contratação ou a Agente de Contratação/Pregoeira, com sua equipe de apoio se reunirão, sempre que for necessário, para o desenvolvimento de seus trabalhos regulares, atentando-se a necessidade de que tais funções não prejudiquem o fiel cumprimento das atribuições ordinárias de seus respectivos cargos.

Parágrafo único. As sessões de realização das licitações ou contratações diretas serão instauradas durante o horário comercial de trabalho e de expediente da Câmara, a fim de facilitar o acesso ao certame pelos licitantes e fornecedores, bem como assegurar o respaldo técnico e administrativo dos servidores camarários.





Art. 5º Todos os servidores designados na forma do art. 1º deste instrumento exercerão suas atividades em conformidade às atribuições estabelecidas para cada função na Lei Complementar Municipal nº 245, de 22 de dezembro de 2022, na Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e Leis Municipais nº 5.423/2023 e 5.424/2024.

§1º Para o desempenho das funções objeto das designações estabelecidas neste ato normativo, fica concedida a retribuição remuneratória de que trata o art. 92-A da Lei Complementar nº 01/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), com redação dada pela LCM nº 245/2022, nos seguintes percentuais:

I – Agente de Contratação/Pregoeiro: 150% do Valor de Remuneração de Referência.

II – Gestor de Contratos: 150% do Valor de Remuneração de Referência

III – Equipe de Apoio: 80% do Valor de Remuneração de Referência.

IV – Fiscais de Contrato: 100% do Valor de Remuneração de Referência.

§2º Em atenção ao disposto no §3º do art. 92-A da Lei Complementar Municipal nº 01, de 01 de junho de 1992, fica estabelecida o valor constante da **Referência “8 F/M”** da Escala de Vencimentos constante do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 205, de 26 de março de 2020, com as devidas atualizações, como o Valor de Remuneração de Referência para o cálculo das gratificações de que trata o parágrafo anterior.

§3º Serão exercidas pelo mesmo servidor as funções de Pregoeiro, Agente de Contratação e Responsável pelas contratações diretas com disputa, haja vista a demanda de certames e a similaridade das atribuições que justificam a acumulação das funções a serem desempenhadas, nos termos do §6º do art. 92-A da LCM nº 01/92 (Estatuto dos Servidores Públicos).

§4º A Gestão e fiscalização dos contratos serão contínuas e permanentes para todos os ajustes firmados por esta Edilidade.

§5º A Equipe de apoio será constituída em caráter permanente para as funções de apoio ao Pregoeiro/Agente de Contratação durante as sessões de realização das licitações e naquelas relativas ao julgamento de propostas e habilitação dos procedimentos de dispensa com disputa (art. 75, I e II da Lei 14.133/2021).

§6º As retribuições remuneratórias aludidas no §1º deste artigo poderão constituir bases de incidência da contribuição previdenciária de que trata o art. 23, II da Lei Complementar Municipal nº 211, de 23 de dezembro de 2020, desde que haja previsão em lei local.

§7º As retribuições remuneratórias de que trata o §1º são consideradas rendimentos tributáveis e, portanto, bases para incidência dos descontos relativos ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF.

Art. 6º Fica delegado aos fiscais de contrato a responsabilidade pelos recebimentos provisórios dos bens, serviços e obras adquiridos ou contratados pela Câmara, em conformidade ao disposto no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º O Recebimento Provisório de obras, compras e serviços serão realizados por qualquer dos fiscais designados, individualmente ou em conjunto, conforme orientação da Presidência ou do Gestor de Contratos.

§2º O Recebimento Definitivo de obras, compras e serviços será formalizado por meio de Termo Circunstanciado e realizado pelos fiscais em conjunto, salvo se ausente ou licenciado qualquer um deles, e contará com a participação obrigatório do gestor de contratos quando os valores forem superiores ao limite discriminado no §2º do art. 95 da Lei nº 14.133/2021, devidamente atualizado.

§3º Para os procedimentos de inexigibilidade de licitação aplicam-se o disposto nos §§ 1º e 2º, respectivamente, para os valores que se enquadram dentro dos limites definidos naqueles dispositivos.

§4º Ao final de cada contrato de serviço ou fornecimento contínuo executado será realizado relatório de execução contratual pelo Gestor do Contrato, que diligenciará junto aos fiscais para inclusão de apontamentos, recomendações e opiniões quanto aos fornecimentos recebidos ou serviços prestados, opinando sobre a conveniência de eventuais, prorrogações, reajustes, revisões ou repactuações contratuais.



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Sexta, 16 de Janeiro de 2026

Ano VIII - Edição nº 384

Página 6

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

§5º Os serviços contínuos e por escopo, bem como as aquisições serão fiscalizados por todos os fiscais, podendo o gestor de contratos designar expressamente na ordem de serviço ou de aquisição o acompanhamento individualizado da contratação por um dos fiscais, a fim de assegurar maior eficiência ao sistema fiscalizatório.

§6º Para as designações individuais de que trata o parágrafo anterior, deverá o gestor assegurar a distribuição equitativa e proporcional dos serviços, atentando-se a natureza, volume e complexidade das contratações.

Art. 7º Os aditivos contratuais deverão ser precedidos de exame pela Procuradoria Jurídica Legislativa, em atenção ao disposto no §4º do art.53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 8º As funções de acompanhamento e fiscalização das obras e serviços em execução junto a esta Edilidade ficam igualmente transferidas à fiscalização dos fiscais de contratos designados no art. 1º desta Portaria, revogando-se designações em vigência.

Art. 9º Não estão sujeitos aos regramentos de recebimento provisório e definitivo definidos nesta portaria, as pequenas compras, serviços de pronto pagamento e demais despesas processadas por meio de regime de adiantamento de numerários, de que tratam a Lei Federal 4.320/64, Lei Municipal nº 4.008/2012 e a Portaria nº 15/2025 expedida pela Presidência desta Edilidade, as quais serão certificadas diretamente pelo departamento financeiro ou contábil da Câmara e processadas na forma dos referidos regramentos.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a **Portarias nº 27, de 20 de agosto de 2025.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Fernandópolis – SP, 14 de janeiro de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FERNANDÓPOLIS:45113669000128

Assinado de forma digital por CÂMARA MUNICIPAL
DE FERNANDÓPOLIS:45113669000128
Dados: 2026.01.19 08:22:40 -03'00'

- DANIEL TRIDICO ARROIO -
Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADA E PUBLICADA JUNTO AO DIÁRIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE
FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.

- DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA -
Técnica Legislativa





PORTARIA Nº 29, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024.

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Fernandópolis/SP.

JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES,

DETERMINA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Esta Portaria regulamenta os art. 82 a 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços - SRP para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Câmara Municipal de Fernandópolis.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços -SRP - conjunto de procedimentos para a realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos à prestação de serviços, às obras e à aquisição e à locação de bens para contratações futuras;

II - Ata de registro de preços - documento vinculativo e obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, no qual são registrados o objeto, os preços, os fornecedores, os órgãos ou as entidades participantes e as



condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no edital da licitação, no aviso ou no instrumento de contratação direta e nas propostas apresentadas;

III - Órgão Gerenciador – órgão responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - Órgão ou Entidade Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais da contratação para registro de preços e integra a ata de registro de preços;

V - Órgão ou Entidade não Participante - órgão ou entidade da Administração Pública que não participa dos procedimentos iniciais da licitação para registro de preços e não integra a ata de registro de preços;

VI - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF - ferramenta informatizada, integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para cadastramento dos licitantes ou fornecedores de procedimentos de contratação pública promovidos pelos órgãos e pelas entidades da Administração Pública;

VII - SRP digital - ferramenta informatizada, integrante do Compras.gov.br, disponibilizada pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, para o registro formal de preços relativos a prestação de serviços, obras, aquisições e locação de bens para contratações futuras, de que trata o inciso I.

Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade;

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



Parágrafo único. O SRP poderá ser utilizado para a contratação de execução de obras e serviços de engenharia, desde que atendidos os seguintes requisitos:

I - existência de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo padronizados, sem complexidade técnica e operacional; e

II - necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço a ser contratado.

Indicação limitada a unidades de contratação

Art. 4º É permitido o registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação ou contratação direta para o objeto e o órgão ou a entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível; ou

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

Parágrafo único. Nas situações referidas no caput, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

Sistema de registro de preços

Art. 5º O procedimento para registro de preços será realizado preferencialmente junto ao SRP digital, por meio da plataforma compras.gov.br, observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional, a ser publicado pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 6º O uso do SRP digital pela Câmara Municipal de Fernandópolis se dará mediante termo de cessão ou de acesso a ser concedido pela Secretaria de Gestão e Inovação do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.



CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE GERENCIADORA

Art. 7º Compete ao órgão gerenciador praticar todos os atos de controle e de administração do SRP, em especial:

I - realizar procedimento público de Intenção de Registro de Preços - IRP e, quando for o caso, estabelecer o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, nos casos de licitações na modalidade pregão ou concorrência ou contratação direta, por dispensa de licitação em razão do valor;

II - aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

a) os quantitativos considerados ínfimos;

b) a inclusão de novos itens; e

c) os itens de mesma natureza com modificações em suas especificações;

III - consolidar informações relativas à estimativa individual e ao total de consumo, promover a adequação dos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, e determinar a estimativa total de quantidades da contratação;

IV - realizar pesquisa de mercado para identificar o valor estimado da licitação ou contratação direta e, quando for o caso, consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e pelas entidades participantes;

V - confirmar, junto aos órgãos ou às entidades participantes, a sua concordância com o objeto, inclusive quanto aos quantitativos e ao termo de referência ou projeto básico, caso o órgão ou a entidade gerenciadora entenda pertinente;

VI - promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta e todos os atos deles decorrentes, como a assinatura da ata e a sua disponibilização aos órgãos ou às entidades participantes;

VII - remanejar os quantitativos da ata, observado o disposto no art. 30;

VIII - gerenciar a ata de registro de preços;

IX - conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados;

X - deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, nos casos de contratações precedidas de licitações.

XI - verificar, pelas informações a que se refere a alínea “a” do inciso I do caput do art. 8º, se as manifestações de interesse em participar do registro de preços atendem ao disposto no art. 3º e indeferir os pedidos que não o atendam;

XII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta e registrá-las no SICAF;



XIII - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, e registrá-las no SICAF; e

XIV - aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo previsto no § 2º do art. 31, nos termos do disposto no § 3º do art. 31.

§ 1º Os procedimentos de que tratam os incisos I a VI do caput serão efetivados anteriormente à elaboração do edital, do aviso de contratação direta.

§ 2º O órgão gerenciado poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos ou às entidades participantes para a execução das atividades de que tratam os incisos IV e VII do caput.

§ 3º O exame e a aprovação das minutas do edital, dos avisos ou dos instrumentos de contratação direta e do contrato serão efetuados exclusivamente pelos órgãos de assessoramento jurídico do órgão gerenciador.

§ 4º O órgão gerenciador deliberará, excepcionalmente, quanto à inclusão, como participante, de órgão ou entidade que não tenha manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, desde que não tenha sido finalizada a consolidação de que trata o inciso III do caput.

CAPÍTULO III

DO ÓRGÃO OU DA ENTIDADE PARTICIPANTE

Competências

Art. 8º Compete ao órgão ou à entidade participante, que será responsável por manifestar seu interesse em participar do registro de preços nas licitações da Câmara Municipal de Fernandópolis:

I - registrar junto ao órgão gerenciador ou por meio de sistema eletrônico, caso indicado, a sua intenção de participar do SRP, acompanhada:

a) das especificações dos itens para os quais deseja participar;

b) da estimativa de consumo; e

c) do local de entrega;



II - garantir que os atos relativos à inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente do seu órgão ou entidade;

III - manifestar, junto ao órgão ou à entidade gerenciadora, por meio da IRP, sua concordância com o objeto, anteriormente à realização do procedimento licitatório.

IV - auxiliar tecnicamente, por solicitação do órgão ou da entidade gerenciadora, as atividades previstas nos incisos IV e VII do caput do art. 7º;

VI - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

VII - assegurar-se, quando do uso da ata de registro de preços, de que a contratação a ser realizada atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados;

VIII - zelar pelos atos relativos ao cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou de obrigações contratuais;

IX - aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informar as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora e registrá-las no SICAF; e

X - prestar as informações solicitadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da intenção de registro de preços



Da Divulgação

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Art. 10. O procedimento de IRP previsto no art. 9º não se aplica aos sistemas de registro de preços formalizados por meio de contratação direta da Câmara Municipal de Fernandópolis.

CAPÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS PARA O REGISTRO DE PREÇOS

Seção I

Da licitação

Critério de Julgamento

Art. 11. Será adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto sobre o preço estimado ou a tabela de preços praticada no mercado.

Art. 12. Poderá ser adotado o critério de julgamento de menor preço ou de maior desconto por grupo de itens quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica.

Art. 13. Na hipótese prevista no art. 12:



I - o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos será indicado no edital; e

II - a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Modalidades

Art. 14. O processo licitatório para registro de preços será realizado na modalidade concorrência ou pregão.

Edital

Art. 15. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais estabelecidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disporá sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, incluída a quantidade máxima de cada item que poderá ser contratada, com a possibilidade de ser dispensada nas hipóteses previstas no art. 4º;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, desde que justificada;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) em razão da forma e do local de acondicionamento;

b) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote; ou

c) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e obrigar-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação;

VI - as condições para alteração ou atualização de preços registrados, conforme a realidade do mercado e observado o disposto nos art. 25 a art. 27;

VII - as hipóteses de cancelamento do registro de fornecedor e de preços, de acordo com o disposto nos art. 28 e art. 29;

VIII - o prazo de vigência da ata de registro de preços, que será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

IX - as penalidades a serem aplicadas por descumprimento do pactuado na ata de registro de preços e em relação às obrigações contratuais;



X - a estimativa de quantidades a serem adquiridas por órgãos ou entidades não participantes, observados os limites previstos nos incisos I e II do caput do art. 32, no caso de o órgão ou a entidade gerenciadora admitir adesões;

XI - a inclusão, na ata de registro de preços, para a formação do cadastro de reserva, conforme o disposto no inciso II do caput do art. 18:

a) dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor, observada a ordem de classificação da licitação; e

b) dos licitantes que mantiverem sua proposta original;

XII - a vedação à contratação, no mesmo órgão, de mais de uma empresa para a execução do mesmo serviço, a fim de assegurar a responsabilidade contratual e o princípio da padronização, ressalvado o disposto no art. 49 da Lei nº 14.133, de 2021; e

XIV - na hipótese de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá, excepcionalmente, exigir amostra ou prova de conceito do bem na fase de julgamento das propostas ou de lances, ou no período de vigência do contrato ou da ata de registro de preços, desde que justificada a necessidade de sua apresentação.

Parágrafo único. Para fins do disposto no inciso II do caput, consideram-se quantidades mínimas a serem cotadas as quantidades parciais, inferiores à demanda na licitação, apresentadas pelos licitantes em suas propostas, desde que permitido no edital, com vistas à ampliação da competitividade e à preservação da economia de escala.

Seção III

Da contratação direta

Procedimentos

Art. 16. O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

§1º Para fins do disposto no caput, além do disposto nesta Portaria, serão observados:

I - os requisitos da instrução processual previstos no art. 72 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - os pressupostos para enquadramento da contratação direta, por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, conforme previsto nos art. 74 e art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - a designação do Pregoeiro ou Agente de Contratação como responsável pelo exame e julgamento dos documentos da proposta e dos documentos de habilitação, nos termos do disposto no inciso LX do caput do art. 6º da Lei nº 14.133, de 2021.



§2º As aquisições de entrega imediata e integral do bem derivadas de contratações direta por dispensa de valor, na forma do art. 75, I ou II da Lei 14.133, de 2021, terão seus ajustes substituídos por notas de empenho ou outro documento hábil adotado pela administração, salvo se da compra resultar obrigações futuras, inclusive relacionadas à assistência técnica, na forma do art. 95, II da Lei Geral de Licitações.

Seção IV

Da disponibilidade orçamentária

Art. 17. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento hábil.

CAPÍTULO V

DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Formalização e cadastro de reserva

Art. 18. Após a homologação da licitação ou a autorização da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para a formalização da ata de registro de preços:

I - serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, observado o disposto no inciso IV do caput do art. 15;

II - será incluído na ata, ainda que em documento anexo, o registro:

a) dos licitantes ou dos fornecedores que aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

b) dos licitantes ou dos fornecedores que mantiverem sua proposta original; e

III - será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

§ 1º O registro a que se refere o inciso II do caput tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

§ 2º Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores de que trata a alínea “a” do inciso II do caput antecederão aqueles de que trata a alínea “b” do referido inciso.

§3º A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se referem o inciso II do caput e o § 1º somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Segunda, 04 de Novembro de 2024

Ano VI - Edição nº 319

Página 11

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

II - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29.

§4º O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Assinatura

Art. 19. Após os procedimentos previstos no art. 18, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

I - a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

II - a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

§ 2º A ata de registro de preços será assinada preferencialmente por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços, salvo impossibilidade do sistema.

Art. 20. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no art. 19, observado o disposto no § 3º do art. 18, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Parágrafo único. Na hipótese de nenhum dos licitantes de que trata a alínea “a” do inciso II do caput do art. 18 aceitar a contratação nos termos do disposto no caput deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

I - convocar os licitantes de que trata a alínea “b” do inciso II do caput do art. 18 para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Art. 21. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

Vigência da ata de registro de preços

Art. 22. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.





§ 1º Na prorrogação prevista no caput deste artigo o saldo originalmente registrado será renovado desconsiderando-se eventuais saldos remanescentes dos quantitativos inicialmente pactuados.

§2º O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida na forma prevista no art. 36 desta portaria.

Vedação a acréscimos de quantitativos

Art. 23. Fica vedado efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na ata de registro de preços.

Controle e gerenciamento

Art. 24. O controle e o gerenciamento das atas de registro de preços serão realizados por meio da ferramenta de Gestão de Atas ou outro instrumento adotado pela Câmara Municipal de Fernandópolis, quanto:

I - aos quantitativos e os saldos;

II - às solicitações de não participantes; e

III - o remanejamento das quantidades.

Alteração ou atualização dos preços registrados

Art. 25. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II - em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados; ou

III - na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos do disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

Negociação de preços registrados

Art. 26. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão ou a entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

§ 1º Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.



§ 2º Na hipótese prevista no § 1º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no § 3º do art. 28.

§ 3º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou a entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção de contratação mais vantajosa.

§ 4º Na hipótese de redução do preço registrado, o órgão ou a entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços, para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 35 desta portaria.

Art. 27. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que o impossibilite de cumprir o compromisso.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

§ 2º Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão gerenciador e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do disposto no art. 28, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do disposto no § 2º, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no § 3º do art. 18.

§ 4º Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do disposto no art. 29, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

§ 5º Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no § 1º, o órgão gerenciador atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

§ 6º O órgão gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 35.

CAPÍTULO VI

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E

DOS PREÇOS REGISTRADOS



Cancelamento do registro do fornecedor

Art. 28. O registro do fornecedor será cancelado pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, quando o fornecedor:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços sem motivo justificado;

II - não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III - não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no § 2º do art. 27; ou

IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 1º Na hipótese prevista no inciso IV do caput, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços.

§ 2º O cancelamento do registro nas hipóteses previstas no caput será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

§ 3º Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Cancelamento dos preços registrados

Art. 29. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I - por razão de interesse público;

II - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III - se não houver êxito nas negociações, nos termos do disposto no § 3º do art. 26 e no § 4º do art. 27.

CAPÍTULO VII

DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Procedimentos

Art. 30. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou pela entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.



§ 1º O remanejamento de que trata o caput somente será feito:

I - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II - de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

§ 2º O órgão gerenciador que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para fins do remanejamento de que trata o caput.

§ 3º Na hipótese de remanejamento de órgão ou de entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32.

§ 4º Para fins do disposto no caput, competirá ao órgão gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

§ 5º Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades do Município de Fernandópolis, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

CAPÍTULO VIII

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

Regra geral

Art. 31. Durante a vigência da ata, por força do art. 86 da Lei nº 14.133, de 2021, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - consulta e aceitação prévias do órgão gerenciador e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão gerenciador apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.

Limites para as adesões

Art. 32. Serão observadas as seguintes regras de controle para a adesão à ata de registro de preços de que trata o art. 31:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos ou as entidades participantes; e

II - o quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedações

Art. 33. Fica vedada a adesão a ata de registro de preços gerenciada pela Câmara Municipal de Fernandópolis pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Distrital, em atenção ao disposto no §8º do art. 86 da Lei 14.133/2021.

CAPÍTULO IX

DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Formalização

Art. 34. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por meio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata o caput serão assinados no prazo de validade da ata de registro de preços.

Alteração dos contratos

Art. 35. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vigência dos contratos



DIÁRIO OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS



Segunda, 04 de Novembro de 2024

Ano VI - Edição nº 319

Página 17

Lei Municipal nº 4774/ 2018, de 05 de Setembro de 2018 - www.camarafernandopolis.sp.gov.br - www.imprensamunicipal.com.br/fernandopolis

Art. 36. A vigência dos ajustes decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida no edital ou no aviso de contratação direta, observado o disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Orientações gerais

Art. 37. Os dirigentes e os agentes públicos que utilizarem o SRP responderão administrativa, civil e penalmente, na forma prevista na legislação aplicável, por ato ou fato que caracterize o uso indevido de senhas de acesso ou que transgrida as normas de segurança instituídas.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades assegurarão o sigilo e a integridade dos dados e das informações do SRP digital e os protegerão contra danos e utilizações indevidas ou desautorizadas.

Vigência

Art. 38. Esta portaria entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Fernandópolis, 24 de outubro de 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE
FERNANDÓPOLIS:45113669000128
8

Assinado de forma digital por CÂMARA
MUNICIPAL DE
FERNANDÓPOLIS:45113669000128
Dados: 2024.11.05 11:02:52 -03'00'

- **JOÃO PEDRO DA SILVA SIQUEIRA** -
Presidente da Câmara Municipal de Fernandópolis

REGISTRADA E PUBLICADA JUNTO AO DIÁRIO ELETRÔNICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDÓPOLIS, NA DATA SUPRA.

- **DANIELA APARECIDA FELTRIN SILVA** -
Técnica Legislativa

